



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

LEI DE DIRETRIZES DE BASE E BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: UMA SÍNTESE

César Alberto Añez Gimenez - UEMS

Resumo: Acredito ser um tema pertinente e atual que o país vem passando, apesar de estarem ocorrendo vários outros assuntos também muito importantes, por se tratar do direito que envolve os cidadãos e o seu acesso à educação, desenvolvo em algumas singelas palavras este artigo direcionado a algumas propostas de leis que envolvem a educação. O intuito deste não é criticar ou mesmo apoiar, mas orientar de alguma maneira, tentando esclarecer alguns tópicos e assim deixando ao leitor a sua conclusão perante essas informações e questionamentos.

Palavras-Chaves: Leis, Ensino, Educação, Base Curricular.

Introdução

Acredito ser um tema pertinente e atual que o país vem passando, apesar de estarem ocorrendo vários outros assuntos também muito importantes, por se tratar do direito que envolve os cidadãos e o seu acesso à educação, desenvolvo em algumas singelas palavras este artigo direcionado a algumas propostas de leis que envolvem a educação.

O intuito deste não é criticar ou mesmo apoiar, mas orientar de alguma maneira, tentando esclarecer alguns tópicos e assim deixando ao leitor a sua conclusão perante essas informações e questionamentos.

A Proposta da LDB E BNCC



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96 é a mais conhecida no sistema educacional com diretrizes para educação pública e privada, também conhecida como Lei Darcy Ribeiro. A LDB visa à educação como formação do cidadão, dever da família e Estado para sua educação, à obrigatoriedade da matrícula de menores de seis anos é dever dos pais, qualificação e cidadania. São vários princípios como: igualdade acesso e permanência, liberdade, gratuidade do ensino público entre outros.

É de responsabilidade dos Municípios a educação básica para creches e pré-escola, prioridade dos municípios com a colaboração do Estado o ensino fundamental (pelo menos nove anos, a União deve prestar assistência técnica e financeira) e prioridade dos Estados o ensino médio.

Tem por dever ensino fundamental e médio obrigatório e gratuito indiferente da idade, atendimento especializado aos alunos especiais, gratuidade em creches e pré-escolas, oferta de ensino no período noturno e todos com padrões mínimos de qualidade de ensino.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tem como objetivo sistematizar o que é ensinado nas escolas por todo Brasil, como uma lista de ‘o que deve ser educado’ pelas matérias nas diferentes etapas de sua formação. Esta base existe desde 1988 com a promulgação da Constituição com o artigo 210 que prevê a criação de uma grade de conteúdos fixos a serem estudados no ensino fundamental.

Análise



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

Foram criados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para os ensinos fundamentais, médio e infantil (em 2008). O objetivo é estabelecer um padrão de ensino em todo país com garantia de uma educação e qualidade para todos.

Em 2016 a BNCC lança a sua segunda versão e os seminários Estaduais deram início pelo país, esses por sua vez têm como objetivo receber contribuições de alunos, professores, especialistas, coordenadores e instituições para melhorar ainda mais.

O Ministério da Educação (MEC) convocou pesquisadores, formadores de professores e representantes de associações como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), para criar a base nacional comum dos currículos, um descritivo de conteúdos e saberes para cada ano e segmentação da educação básica.

Estes seminários estaduais serão reunidos e elaborarão um relatório consolidado para o Ministério da Educação (MEC), para então divulgar uma possível adaptação e aplicação pelas redes de ensino públicos com prazos de implementações.

Após a aprovação, cada estado e município poderão incluir conteúdos específicos, denominado base diferencial (que esta de acordo com o PNE).

E o que Fica Estabelecido

Fica estabelecido para a educação infantil em nível de creche de zero a três anos e pré-escola de quatro a cinco anos; sendo desenvolvimento integral da criança, não existe reprovação. Em nível de ensino fundamental, com mínimo de nove anos, o objetivo de desenvolver a capacidade de aprender, fortalecer os vínculos da família, da solidariedade e



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

tolerância, pelo menos 4h de trabalho diário. E o ensino médio, com mínimo de três anos, aprofundamento dos estudos, tecnologia e preparação para o trabalho.

Os currículos de ensino fundamental e médio contam com o estudo obrigatório da língua portuguesa, da matemática, conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, arte, educação física, história e cultura afro-brasileira e africana, língua estrangeira a partir da 5ª série, valores, direitos e deveres, orientação para o trabalho e desporto.

O ensino médio com preparação básica para o trabalho e a cidadania, compreendendo os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina, será incluída uma língua estrangeira moderna como disciplina obrigatória e uma segunda como optativa, filosofia e sociologia serão obrigatórias nas três séries. É apresentada que no ensino médio haverá educação técnica integrada, com habilitação para o trabalho técnico.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para crianças com necessidades especiais com faixa etária de zero a seis anos, assegurados: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as necessidades; ensino fundamental, aceleração para concluir em menor tempo escolar para os superdotados, professores com especialização adequada, educação especial para o trabalho, acesso igualitário aos programas sociais suplementares.

Haverá mudanças também no ensino a distância, vejamos:

- Quanto à educação à distância, ela terá custos de transmissão reduzidos, concessões com finalidade exclusivamente educativas e reserva de tempo mínimo, sem ônus para o poder público, pelos concessionários de canais comerciais.



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

- Para os profissionais da educação, trabalha-se na associação entre teoria e prática com aproveitamento de experiências, os docentes terão de ter formação mínima em nível médio modalidade normal (antigo magistério) e nível superior em licenciatura, além de ter prática de ensino com no mínimo trezentas horas.

O que será oferecido a esses profissionais?

Será oferecido: valorização com plano de carreira, concurso público, aperfeiçoamento, piso salarial, progressões e condições de trabalho.

Quanto ao Financeiro

De acordo com a Constituição Federal de 1988/LDB Art. 69: *A União deve aplicar pelo menos 18% e os Estados, DF e Municípios, 25% da recita de impostos em educação. Dos recursos públicos (Art. 77): serão destinados às escolas públicas; podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.*

Para a LDB, de acordo com o Art. 70, define como gasto com educação:

- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal;
- Manutenção e construção dos equipamentos;
- Realização de atividades-meio;
- Compra de material didático-escolar;
- Bolsas de estudo;
- Transporte escolar.



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

•

E a mesma define como não sendo gasto com educação:

- Pesquisas não vinculada à educação;
- Subvenção a instituições assistenciais;
- Programas suplementares de alimentação, assistência médica, psicológica, etc.;
- Obras de infraestrutura da cidade;
- Trabalhadores em educação em desvio de função.

A PEC 241 OU 55

A PEC vai fixar para os três poderes, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, um limite de despesas. Trata-se de uma modificação na Constituição que foi proposta pelo Governo com o objetivo de tentar diminuir ou parar os gastos públicos com o propósito de equilibrar as contas públicas.

A princípio é fixar por 20 anos, podendo ser revisado depois dos primeiros 10 anos, será o gasto realizado no ano anterior corrigido pela inflação (na prática, em termos reais – na comparação do que o dinheiro é capaz de comprar em dado momento – fica praticamente congelado).

De acordo com o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, diz que: “não há possibilidade de prosseguir economicamente no Brasil gastando muito mais que a sociedade pode pagar. Este não é um plano meramente fiscal”, a aposta da equipe



econômica é que a medida passe credibilidade e seja um fator importante para a volta os investimentos no Brasil, assim favorecendo o crescimento.

O texto da emenda, que ainda precisa ser aprovado, é uma forma de ‘freio’ nos investimentos da saúde, educação (se aprovado, passa a valer em 2018 com parâmetro de 2017) e tem potencial para afetar a regra de reajuste do salário mínimo oficial.

Para alguns especialistas, pela primeira vez o Governo esta atacando os gastos, e não pensando em aumentar as receitas, como aumento de impostos ou mesmo uma reforma tributária, com o intuito de ajudar a sanar o problema do aumento de gastos público.

A crítica principal é sobre uma conta importante que ficou de fora, os gastos com a Previdência, responsável por 40% dos gastos públicos obrigatórios. Logo, a PEC congelaria pouco mais de 50% do Orçamento, enquanto que o restante ficaria fora dos limites impostos – só a regra do salário mínimo tem consequências na questão da Previdência.

O salário mínimo será reajustado de acordo com a inflação, se o Estado não cumprir o teto de gastos da PEC, fica vetado a dar aumento acima da inflação com impacto nas despesas obrigatórias, e como o salário é vinculado à Previdência, o aumento real ficaria proibido, o cálculo seria algo como: soma a inflação à variação (percentual de crescimento real) do PIB de dois anos anteriores, a atual regra, possibilitou aumento real (acima da inflação), um fator que ajudou a reduzir o nível de desigualdade dos últimos anos, caso aprovado em 2016, a PEC entra em vigor em 2017 e a mudança será percebida no ano de 2019, de acordo com o governo.

Se não mudar a Previdência, outras áreas como a saúde e educação serão cortadas, assim a PEC deixa para a sociedade a escolha de com que gastar.

Para uns, o texto diz diminuição de investimentos, os críticos argumentam que, o teto cria um horizonte grande demais (ao menos 10 anos) para tomar decisões sobre toda a forma de gasto do Estado.



Mesmo que a economia volte a crescer, o Estado estará de mãos atadas, pois decidiu congelar a aplicação de recursos em setores críticos (assim mencionados), já que não atendem como deveriam e se a economia crescer, e o teto continuar sendo corrigido de acordo com a inflação, o investimento nessas áreas serão menores do que já se vem sendo investido.

Regras da PEC

Caso não sejam cumpridos os limites da PEC, pode haver o veto de realizações de concursos públicos, criação de cargos e contratação de pessoal, ou seja, uma punição maior que a de Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem um teto de gastos com pessoal (cujos alguns Estados a burlam atualmente).

Esta PEC se aplicará exatamente em qual administração?

A PEC se aplica nos gastos do Governo Federal, no entanto, há informações de que haverá uma segunda PEC que limitará os gastos estaduais, mas ao momento há um consenso entre o Executivo Federal e os governadores sobre o assunto.

A ideia é colocar limites nos gastos que crescem em ritmo acelerado acima da inflação, como a saúde e educação, além dos gastos com programas sociais, que também serão afetados.

Especialistas dizem que esta ação prejudica o alcance e a qualidade dos serviços públicos oferecidos, e problemas como investimentos do Plano Nacional de Educação (PNE) que foi aprovado em 2014 e tem planos de carreira por exemplo. Com esse ‘congelamento’, teremos profissionais com baixa qualificação.



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

Público Atingido e Reprovação

A população mais pobre, que tende a utilizar os serviços públicos será a mais prejudicada com a aprovação da PEC.

A Associação Brasileira de Saúde Pública divulgou uma carta onde cita que a proposta pode sucatear o SUS, além de atingir diretamente o bolso de quem tem seu ganho atrelado ao mínimo.

Não só a Associação Brasileira de Saúde Pública se pronunciou, o órgão maior do Ministério Público Federal, a Procuradoria Geral da República (PGR), também se manifestou, afirmando que a PEC é inconstitucional, pois ofendem a autonomia do Ministério Público e demais instituições constitucionais do Sistema Jurídico.

A crítica vem pela criação de regras de gastos para os demais Poderes, ainda argumenta que se aprovada, a PEC prejudicará a atuação estatal no combate às demandas de que necessita a sociedade, tais como: combate à corrupção, ao crime entre outros.

Com a aprovação da PEC, podemos prever além das alterações que ela trás, mudanças também em outros cenários tais como forçar outras reformas como a da Previdência, Trabalhista e Tributária. O que já podemos ver tramitando no cenário político atual, são várias mudanças em vários setores.

Proposta de Lei da Câmara (PLC) 257/16



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

Este projeto foi aprovado na madrugada do dia 09/08/2016 na Câmara dos Deputados que busca manter o pagamento de juros e amortização da dívida ao sistema financeiro e aumentar a arrecadação da União, atingindo diretamente o serviço público e programas sociais.

Estabelece um limite de gastos, um Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal com prorrogação do contrato da dívida com o Tesouro Nacional por 20 anos e a consequente diluição das parcelas, a possibilidade de refinanciamento das dívidas com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e o desconto de 40% nas prestações da dívida pelo prazo de dois anos.

Os estados são obrigados a aderir ao programa para reduzir o gasto com pessoal entre outras medidas, e a redução do gasto com cargos comissionados em 10% e a instituição de regime de previdência complementar de contribuição definida.

Houve uma mudança no texto original desta proposta, a qual foi retirada a exigência de que os Estados e o DF não concedessem reajuste salarial por dois anos aos servidores, no entanto, seguiu no texto a exigência de que os gastos primários das unidades federadas não ultrapassem o realizado no ano anterior, acrescido da variação da inflação medida pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Vale apenas ressaltar que o projeto original sofreu essas alterações graças aos protestos dos servidores públicos.

Medida Provisória (MP) 746/16



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

Essa MP trata da reforma do Ensino Médio, que foi apresentada em 22/09/2016 em ato solene no Palácio do Planalto pelo então Presidente da República Michel Temer e o Ministro da Educação Mendonça Filho, reformulando seu conteúdo pedagógico.

Podemos dizer em poucas palavras que o objetivo desta Medida Provisória tem por objetivo reduzir a aprendizagem dos estudantes, talvez como uma segunda intenção por consequência, a privatização das escolas e terceirização dos professores.

Explicando a tese na linha anterior, essa reforma retira algumas disciplinas como: artes, educação física, sociologia e filosofia.

O governo reforça defendendo afirmando que tais disciplinas estarão presentes na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), os encarregados por esta base poderão ou não incluir em seus currículos do ensino médio, uma vez que a LDB não os obrigará e o orçamento público ficará mais enxuto sem a contratação de professores para essas áreas, então ‘economizando na formação de jovens brasileiro’.

A MP traz à tona a formação humana e profissional separando a base comum nacional e as áreas de ênfases do conhecimento: linguagens, matemática, ciências humanas e naturais e ensino técnico profissional.

A pressa com a qual foi apresentada e é cobrada é desnecessária, pois requer mais discussão e participação dos envolvidos.

Com a aprovação, podemos nos deparar com ‘desemprego’ e/ou reduzir as condições adequadas para os docentes por meio de competição.

Para os alunos, o ensino ficará mais fragmentada e reduzida, pois um ano e meio não será suficiente para todas as disciplinas mesmo que aumente a carga horária. A proposta é de aumentar a carga atual de 800 horas para 1400 horas ano, porém, isso ocorrerá apenas nas escolas de tempo integral, e a MP lançará regras para as escolas



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

públicas se adequem às novas condições assim recebendo os recursos destinados à Escola de Tempo Integral.

Mas aumentar a carga horária em quase o dobro será a solução?

Quanto aos profissionais de ensino (professores), não será uma ‘longa’ jornada de trabalho?

Isso pode acarretar problemas de saúde, podendo aumentar afastamentos com acompanhamentos médicos, aposentadorias antecipadas, enfim, há vários outros critérios a serem analisados como consequências das tais mudanças e estas estão sendo ‘esquecidas’ ou colocadas ‘de lado’ de modo que poderemos ter mais outras mudanças nas mudanças.

Conclusão

Há muito se fala sobre a necessidade de mudança ou reforma no ensino nacional, e o governo criou grupos de estudo visando essa reforma. Não podemos dizer que os interesses, talvez, tenham boas intenções em fazer tais reformas, mas como já foi dito anteriormente, estas ações estão sendo agilizadas de forma apurada o qual não se há a possibilidade de discutir com vários e diferentes especialistas e docentes e alunos para então podermos chegar às mudanças necessárias, e quem sabe, uma adequação que agrade à todos e não apenas alguns, atender à maioria sem haver perda na qualidade de ensino entre outros pontos.

Por exemplo: sobre a falta de uma discussão apropriada, temos a inclusão de alunos com deficiência, o qual não está sob discussão nas propostas. Este é apenas um interesse que cito, mas há, com certeza, outros interesses da sociedade.



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

O Brasil possui um modelo de ensino com treze matérias, enquanto outros países os adolescentes a partir dos quinze anos, escolhem seus programas de estudo. É em cima desta comparação que o governo apresenta a sua nova proposta, entretanto, como foi dito neste artigo, muitas outras coisas serão alteradas, não só as disciplinas, as cargas horárias, mas os salários, repasses e até podendo haver desempregos.

Vendo por esse lado, observamos que haverá uma baixa na qualidade de ensino, tamanha redução prevista por todas essas propostas e pelo período que elas irão reger nosso ensino e orçamento.

Para os alunos, além da diminuição do tempo nas escolas que antecedem o ensino superior, esses mesmos ainda estarão em fase de amadurecimento, mas terão de escolher que carreira seguir, tamanha pressão lhe será impostas ao ingressar o ensino médio.

Esses alunos estarão preparados educacionalmente para isso?

Atualmente já deparamos e convivemos com déficits de vários alunos de diferentes redes de ensino, e depois desta mudança, como virão os alunos para o ensino superior? Talvez mais despreparados ainda, talvez conclua o curso de modo que não se formou profissional, mas apenas mais um aluno aprovado e despreparado.

Devemos: parar, pensar, analisar, argumentar, discutir. Não podemos deixar que façam isso por nós. Trata-se do nosso futuro, de quem somos, seremos e nossas gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LDB LEI 9394/96. Pedagogia ao pé da letra. Publicado em: 5 de abril de 2013.

<http://pedagogiaaopedaletra.com/ldb-lei-939496-resumao/>. Acessado em 15/06/2017.



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019

Artigo aprovado até 15/07/2019

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. App prova. Publicado em: 23 de maio de 2016.

<http://aprova.com.br/2016/05/23/base-nacional-comum-curricular/>

Acessado em 15/06/2017.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Nova escola gestão escolar. Publicado em: Setembro de 2014.

<http://novaescola.org.br/conteudo/248/base-nacional-comum-curricular>

Acessado em 15/06/2017.

PEC 241/2016. Câmara dos Deputados. Publicado em: 15 de junho de 2016.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>

Acessado em 15/06/2017.

PEC 241/2016. Brasil, El país. Publicado em: 13 de Outubro de 2016.

http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/10/politica/1476125574_221053.html

Acessado em 15/06/2017.

PLP 257/2016. Câmara dos Deputados. Publicado em: 22 de março de 2016.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080237>

Acessado em 15/06/2017.

PLP 257/2016. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN). Publicado em: 11 de agosto de 2016.

<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8300>

Acessado em 15/06/2017.



Edição nº 28 – 2º semestre de 2019

Artigo recebido até 15/06/2019
Artigo aprovado até 15/07/2019

MP 746/2016. Planalto – Casa Civil. Publicado em: 22 de setembro de 2016.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm

Acessado em 15/06/2017.

MP 746/2016. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Publicado em: 23 de setembro de 2016.

<http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/17155-analise-da-medida-provisoria-n-746-que-trata-da-reforma-do-ensino-medio.html>. Acessado em 15/06/2017.

MP 746/2016. App prova. Publicado em: 21 de setembro de 2016.

<http://aprova.com.br/2016/09/21/medida-provisoria-para-o-ensino-medio/>

Acessado em 15/06/2017.